



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

DELIBERAÇÃO Nº 656 DE 13 DE março

DE 1961.-

A Câmara Municipal de Duque de Caxias, decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o Centro-Pró-Melhoramentos do Parque Felicidade, com séde na Praça Marcílio Dias,** 13, nesta cidade.

Art. 2º - A presente Deliberação, entrará em vigôr na data de sua publicação, revogandose às disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 13 de março de 1961.-

= ADOLPHO DAVID =

= PREFEITO =

República dos Estados Unidos do Brasil



COMARCA DE DUQUE DE CAXIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CARTÓRIO FAUSTO VIEIRA
(ant. João Bittencourt Filho)

2.º OFÍCIO

TABELIÃO E OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

FAUSTO SIMÕES VIEIRA

SUBSTITUTO
NEY AGUIAR BITTENCOURT

Escreventes:

Gustavo Hisnch Junior - Rita de Cassia Azevedo Alves - Paulo Cavalcanti
de Araujo e Clemildes Sebastião de Mello.

ESTATUTOS DO CENTRO PRÓ-MELHORAMENTOS DO PARQUE FELICIDADE.

Snr. JOSÉ DE JESUS E OUTRO.

Em 24 de AGOSTO de 1959.-

Documentos sujeitos a registro dentro de 60 dias contados da assinatura das partes (art. 134, a 139 Dec. n.º 4.857 alterado pelo Dec. n.º 5.318 de 29 de Fevereiro de 1940)

- 1.º Penhor sobre causas móveis — 2.º Penhor de animais — 3.º Caução de Títulos — 4.º Contratos de parceria agrícola — 5.º Cartas de fiança em geral — 6.º Contratos de locação de prédios — 7.º Contratos de compra e venda de móveis com ou sem reserva de domínio — 8.º Todos os documentos de procedência estrangeira
- 9.º Os documentos fotostáticos só farão prova em Juízo quando acompanhados da certidão da transcrição original do registro de títulos e documentos.
- 10.º Todos os documentos particulares para a prova de obrigações convencionais de qualquer valor.

Aos 9 (nove) do mês de maio do ano de 1959, reuniu-se a Comissão Estatutária do Centro Pró-Melhoramentos do Parque Felicidade com sede provisória na Praça Marcílio Dias nº 13; Constituída pelos senhores OSMAR VIEIRA, Presidente, LOURENÇO FERREIRA DE OLIVEIRA, Secretário e ainda os senhores ALEXANDRE PEREIRA MELO, LUCIANO ALVES DA SILVA e JOSÉ DE JESUS, membros da Comissão, que assin organizaram e Estatuiram:

ESTATUTOS do Centro Pró-Melhoramentos do Parque Felicidade.

C A P I T U L O I
DA FUNDAÇÃO E DE SEUS FINS

Art. 1º - O Centro Pró-Melhoramentos do Parque Felicidade, - é - uma Sociedade civil fundada em 12 de abril do ano de 1959, com sede provisória na Praça Marcílio Dias nº 13, no Parque Felicidade, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, e tem por finalidade pugnar por todos os meios ao seu alcance visando elevar o nível moral, cultural social e o desenvolvimento geral do bairro.

§ único - " O Centro Pró-Melhoramentos do Parque Felicidade", não reconhece preferencias regionalistas, profissionais, cor, Raça, credo religioso, ou politico; mas proclama e prestigia o regimen democratico e os poderes publicos legalmente constituído.

Art. 2º - Para cumprimento do artigo primeiro o Centro fundará os Departamentos abaixo:

- a) - DEPARTAMENTO SOCIAL EDUCACIONAL, que terá por objetivo escolas, cursos profissionais e de alfabetização de adultos, conferencias, palestras, visitas aos museus, lugares historicos, promoverá festas cívicas, piquiniques e bailes familiares;
- b) - DEPARTAMENTO JURÍDICO, que organizará palestras e conferencias combatendo a delinquencia, defendendo a Entidade e respectivos sócios;
- c) - DEPARTAMENTO MÉDICO-DENTÁRIO, dedicado aos alunos pertencentes as escolas deste Centro e respectivos sócios, bem como aos dependentes menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 3º - O quadro social do Centro será composto de ilimitado numero de socios, podendo, entretanto, manter-se com o numero de 25 (vinte e cinco), sendo admitidas as pessoas que tenham meios de vida honesta e bons costumes, sem distincão de cor, religião, sexo, nacionalidade, ou credo politico.

§ único - O Centro é completamente apartidário.

Art. 4º - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações assumida pelo Centro.

Art. 5º - O Centro festejará acontecimentos históricos, feriados Nacionais, Estaduais e Municipais.

Art. 6º - Terão preferências, sempre que possível fôr, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretarios os elementos radicados no bairro.

C A P I T U L O II
DA CLASSIFICAÇÃO DOS SÓCIOS

Art. 7º - O quadro social do Centro Pró-Melhoramentos do Parque - Felicidade terá as seguintes categorias:

- a) - SÓCIOS FUNDADORES, serão aqueles inscritos até a data da fundação;
- b) - SÓCIOS CONTRIBUINTES, os que se inscreverem depois da fundação;
- c) - SÓCIOS BENFEITORES, os que, sendo ou não sócios, tenham prestado relevante serviços ao Centro;
- d) - SÓCIOS HONORÁRIOS, os que, não sendo contribuintes tenham feito doações de vulto em dinheiro ou objetos, mesmo assim, a juízo da Diretoria.

C A P I T U L O III
DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 8º - São Deveres de Todos os sócios:

- a) - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) - Efetuar mensalmente o pagamento de suas mensalidades;
- c) - Comunicar por escrito, à Diretoria, a mudança de sua residência quando isso se der;
- d) - Comparecer às Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, tomando parte nas discussões e votações;
- e) - Prestar apoio a Diretoria, comunicando-lhe qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, e que seja prejudicial aos interesses do Centro.
- f) - Exercer com zelo, interesse e pontualidade, todo e qualquer cargo ou comissão para tenha sido eleito ou designado;
- g) - Os Sócios que deixarem de cumprir o presente Estatuto - estarão automaticamente desligados do quadro social do Centro.

Art. 9º - É direito dos sócios fundadores e contribuintes:

- a) - Votar e ser votado
- b) - Requerer para si ou pessoa da família, tudo que julgar de direito;
- c) - Recorrer ao Conselho Fiscal, de qualquer ato da Diretoria, ainda com recurso para a Assembleia Geral.
- d) - Recorrer convocação de Assembleia Geral Extraordinária quando julgar conveniente, em defesa de seus direitos, alegando os motivos da convocação.

9 - 3 - 3/4

Art. 10º - Os sócios, benfeitores e honorários, tem direito à assento honroso, tanto nas reuniões da Diretoria como nas Assembleias Gerais.

R-0005
F-1271

C A P Í T U L O I V
DAS ADMINISTRAÇÕES

Art. 11º - As administrações do Centro Pró-Melhoramentos do Parque Felicidade, serão composta de uma Diretoria e um Conselho Fiscal, sendo a Diretoria formada por 10 (dez) membros, e o Conselho Fiscal de 6 (seis), sendo 3 (três) Fiscais e 3 (três) Suplentes, eleitos por escrutínio secreto, em Assembleia Geral Ordinária, e sua duração será de 2 (dois) anos.

Art. 12º - A Diretoria compor-se-á de um Presidente de honra, Presidente, Vice-Presidente, Secretario Geral, 1º Secretario, 2º Secretario, Tesoureiro Geral, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e um Procurador.

Art. 13º - O Presidente de Honra será o Prefeito em exercício.

Art. 14º - Ao Presidente compete:

- a) - Representar o Centro em todos os seus setores, social ou judicialmente, podendo substabelecer ao seu substituto imediato, poderes, quando impossível a sua presença ou ação;
- b) - Presidir todas as sessões de Diretoria;
- c) - Orientar seus companheiros de Diretoria no desempenho de suas atribuições, fiscalizando o cumprimento de sua orientação no que determina o presente Estatuto;
- d) - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- e) - Assinar e rubricar livros e atas, notas de compras, ofícios e editais;
- f) - Fazer anualmente, no mês de março, sua prestação de contas do exercício anterior, acompanhada de seu relatório sobre as atividades e empreendimentos daquele ano, e do parecer do Conselho Fiscal afim de que a Assembleia Geral tome conhecimento e aprove, ou não, as referidas contas;
- g) - Não permitir que fique em poder do Tesoureiro Geral, importância superior a R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), salvo se houver autorização da Assembleia Geral, ou mesmo por resolução da Diretoria quando se fizer necessário, para o que dependerá de solicitação por escrito alegando os motivos;

Art. 15º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) - Substituir o Presidente em seus impedimentos ocasionais que não poderá exceder de 3 (três) meses;
- b) - Convocar reunião de Assembleia Geral extraordinária, para a eleição de novo Presidente, no caso de ultrapassar de três (3) meses a ausência do titular.
- c) - O Presidente somente será substituído pelo Vice-Presidente ou outro membro da Diretoria, quando licenciado ou afastado;

- segue -

- M
10 - 4 - 10/1
- d) - Caso o Vice-Presidente fique impedido de substituir o Presidente, assumira a Presidencia o Secretario Geral de conformidade com o que preceitua as alíneas a e b deste artigo.

R-0005

F-1272

Art. 16º - Ao Secretario-Geral compete:

- a) - Manter em ordem os serviços da Secretaria ;
- b) - Dividir os diversos serviços com o 1º e 2º Secretario, sendo entretanto o unico responsavel por toda a escrituração da Secretaria.
- c) - Manter fichas de matrícula dos associados, abrindo uma para cada um, constando:- nome, filiação, data do nascimento, estado civil, residência, lugar onde nasceu, data de admissão, profissão e numero de ordem;
- d) - Substituir o Presidente ou Vice-Presidente de acordo com o art. 15º alínea d.

Art. 17º - Ao 1º Secretario compete:

- a) - Substituir o Secretario-Geral em todos os seus impedimentos e auxilia-lo na escrituração dos serviços da Secretaria ;
- b) - Redigir todas as atas de reuniões de Diretoria.

Art. 18º - Ao 2º Secretario compete auxiliar o Secretario-Geral e o 1º Secretario e substituí-los em seus impedimentos ocasionais.

Art. 19º - Ao Tesoureiro Geral compete:

- a) - Responder pela cobrança, guarda de dinheiro de todos os haveres do centro;
- b) - Manter uma escrituração perfeita e clara sem erros, rasuras ou emendas de todas as contas, quer de entrada de contribuições ou de rendas, quer de despesas, especificando a origem das mesmas, auxiliado pelo 1º e 2º Tesoureiro.
- c) - Fazer ou mandar fazer sob sua responsabilidade a cobrança do Centro;
- d) - Apresentar, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, o balancete demonstrativo da receita e despesas;
- e) - Apresentar anualmente ao Presidente um balanço geral da Tesouraria bem como relatório e balanço para ser apresentado aos poderes publicos que por ventura subvençionem o Centro;
- f) - Manter em seu poder a importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) para as pequenas despesas, recolhendo o excedente a um estabelecimento bancario, garantido pelo Governo Federal, a juizo da Diretoria, em nome da entidade, fazendo as retiradas quando necessario, mediante cheques assinados por si e pelo Presidente

Art. 20º - Compete ao 1º e 2º Tesoureiros substituir o Tesoureiro Geral nos seus impedimentos ocasionais e ajuda-los nos serviços da Tesouraria.

Art. 21º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) - Reunir-se uma vez por mês, ordinariamente, e extraordinariamente, quantas vezes for preciso;
- b) - Tomar conhecimento de todos os fatos que chequem ao seu conhecimento por intermédio da Diretoria ou dos associados, estudando-os com critério, indicando as soluções quanto tratar-se de caso, ou resolvê-los, se não couberem especificamente a outra autoridade;
- c) - Cooperar com a Diretoria, apontando-lhe quais as diretrizes a seguir para o progresso do Centro;
- d) - Julgar os casos que lhe forem solicitados, providenciando a solução quando dentro de suas possibilidades, ou levando os mesmos ao conhecimento da Diretoria para que os resolva.

Art. 22º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, e entre eles será escolhido um Presidente e um Secretário e das suas reuniões serão lavradas atas um livro próprio

§ 1º - Entre os membros do Conselho Fiscal, será designado um, para tomar parte nas reuniões da Diretoria;

§ 2º - O membro designado para assistir às reuniões da Diretoria não poderá tomar parte nas discussões, apenas poderá dar informações que estejam ao seu alcance sendo sua principal ação saber o que se passa na Diretoria para levar ao conhecimento do Conselho Fiscal.

Art. 23º - O Conselho Fiscal aprovará, ou não, os atos da Diretoria, sobre a designação de Diretor de "Departamento", alegando sempre o motivo porque discorda do indicado.

Art. 24º - Em caso de renúncia ou afastamento definitivo de qualquer membro do Conselho Fiscal ou da Diretoria, será feito o preenchimento do cargo vago, pelos suplentes, quando se tratar do Conselho Fiscal ou pelos respectivos substitutos quando se tratar da Diretoria

Art. 25º - O Secretário do Conselho Fiscal marcará dia e hora para as reuniões; com o comparecimento da maioria, será escolhido entre os presentes um Presidente para a reunião, e depois o Secretário fará a leitura do expediente, no qual constarão os motivos que a originaram, para que sejam discutidos e solucionados, prevalecendo o critério da maioria.

Art. 26º - O Conselho Fiscal, por solicitação da Diretoria poderá suspender o texto deste Estatuto pelo prazo de 1 (um) ano; caso persista, o inconveniente do texto então convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para o cancelamento definitivo.

Art. 27º - Aos Suplentes do Conselho Fiscal, compete substituir o Conselho Fiscal no todo ou em parte, no impedimento ocasional de seus membros efetivos.

C A P I T U L O V D A S R E U N I O E S E A S S E M B L E I A S

Art. 28º - São reuniões da Diretoria, o comparecimento de 2 (dois) Terços de seus membros, sendo suas resoluções legais e válidas, como se tivessem comparecido todos os diretores; deverão os diretores se reunir duas (2) vezes por mês, ordinariamente e extraordinariamente, tantas quantas vezes se tornarem necessárias.

- Art. 29º - São reuniões do Conselho Fiscal o comparecimento de pelo menos 2 (dois) terços de seus membros, e suas resoluções serão válidas.
- Art. 30º - As Assembleias requeridas por associados, somente serão realizadas se houver comparecimento de pelo menos 2/3 (dois terços) dos socios inscritos e quites.
- Art. 31º - Anualmente será obrigado a se reunirem em Assembleia Geral Ordinaria, todos os socios, afim de aprovarem o balanço de prestação de contas do Presidente e seu relatório, sobre as atividades do Centro referente ao exercício anterior. A reunião será realizada no mes de março, em dia e hora a serem marcados pelo Presidente.
- Art. 32º - Haverá tantas Assembleias Gerais Extraordinárias quantas forem preciso.
- Art. 33º - Convocada uma Assembleia Geral em primeira convocação e não havendo numero, far-se-a a segunda e não havendo também numero, a terceira sera realizada com qualquer numero.
- Art. 34º - Para reforma dos Estatutos o Presidente designará uma Comissao de três membros da Diretoria que estudará os seus artigos e apresentará ao Presidente as modificações a serem introduzidas afim de que as mesmas sejam aprovadas em Assembleia Geral extraordinária e com a presença de 2/3 (dois) terços dos associados.
- Art. 35º - As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal serão feitas bienalmente e por escrutinio secreto; e permitida a reeleição de todos os membros, desde que se candidatem e obtenham maioria de votos;
- § 1º - Na reunião de Assembleia Geral convocada para processamento das eleições, a presidencia será exercida por aclamação, depois de aberta pela Presidencia, cujo mandato se finda na reunião; os escrutinadores também serão escolhidos por aclamação, bem como o Secretario que terá a seu cargo a lavratura de uma ata detalhada de todos os serviços;
- § 2º - As Chapas deverão conter os nomes e os cargos dos candidatos a Diretores.
- Art. 36º - Finda a apuração, serão aclamados os novos diretores e Conselheiro, que tomarão posse em dia e hora previamente marcados pela Diretoria extinta.

C A P I T U L O VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 37º - Em Caso de dissolução do Centro, após o pagamento de todos os compromissos, o saldo será doado a uma instituição de caridade publica a criterio dos socios.
- Art. 38º - Os casos omissos neste Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal dentro da Lei que regula as sociedades civis.
- Art. 39º - Os socios que por motivos especiais tenham de se ausentar do Municipio por mais de seis meses poderão solicitar a Diretoria suspensão de suas contribuições durante o periodo excedente da ausencia, com direito ao mesmo numero de matrícula.

13 - 7/5

Art. 40º - A Diretoria será obrigada a fazer um regulamento interno que depois de aprovado por ela e pelo Conselho Fiscal, passará a fazer parte integrante deste Estatutos.

Art. 41º - A Diretoria estabelecerá de comum acôrdo com o Conselho Fiscal a contribuição mensal a ser cobrada de seus associados.

R-0005
F-1275

C A P I T U L O VIII
DO PATRIMONIO

Art. 42º - O patrimonio do Centro Pró-Melhoramentos do Parque Felicidade, será constituído por bens moveis e imoveis que lhe pertençam ou venham a pertencer e das rendas por estes produzidas e nao poderao ser onerados, gravados ou alienados sob qualquer titulo sem autorizaçao da Assembleia Geral.

Art. 43º - Em caso de depredação ou outro dano do Patrimônio por algum associado, este será responsabilidade moral e materialmente pelos danos causados, bem como pelo extravio de qualquer utilidade do Centro.

Art. 44º - O presente Estatuto somente poderá ser reformado depois de quatro anos de experiencia, devendo a maioria anotar durante este periodo, toda e qualquer dificuldade surgida.

PRESIDENTE: JOSÉ DE JESUS
VICE-PRESIDENTE: OSMAR VIEIRA
SECRETARIO GERAL: LUIZ GONZAGA DE LIMA
1º SECRETARIO: LOURENÇO FERREIRA DE OLIVEIRA
2º Secretário: AUGUSTO ALVES DA ROCHA
TESOUREIRO GERAL: LUCIANO ALVES DA SILVA
1º TESOUREIRO: LUCILA CABRAL DE LIMA
2º TESOUREIRO: CICERO ROMÃO DA SILVA
PROCURADOR: ALEXANDRE PEREIRA MELLO

CONSELHO FISCAL

ANTONIO FERNANDES DO NASCIMENTO
RENATO TEIXEIRA
DEMETRIO PINTO

SUPLENTES

IVAN MACHADO
JORGE GONÇALVES
DERMEVAL FRANCISCO DA SILVA

Aprovado pela Assembleia Geral extraordinária do dia 14 de junho de 1959

Urque de Coicas 14 de junho de 1959.

Presidente José de Jesus

Vice-Presidente Osmar Vieira

Secretario Geral Luiz Gonzaga de Lima

Primeiro Secretario Lourenço Ferreira de Oliveira

Segundo Secretario Augusto Alves da Rocha

Tesoureiro Luciano Alves da Silva

1º Tesoureiro Lucila Cabral de Lima

2º Tesoureiro Cicero Romão da Silva

Procurador geral Alexandre Pereira Mello

Reconhe
VERSO →

CARTÓRIO FAUSTO VIEIRA
2.º OFÍCIO
TABELIAO E ESCRIVÃO
FAUSTO SIMÕES VIEIRA
(EX-JOÃO BITTENCOURT FILHO)
SUSSTITUTO
Ney Aguiar Bittencourt
COMARCA DE
DUQUE DE CAXIAS - E. DO RIO

Concelho Fiscal

+ Antenor Fernandes do Nascimento

Suplentes

FIRMA NOS TABELIAES:
EDGARD COSTA FILHO
Rua do Rosario, 76
HUGO RAMOS
Av. Graça Aranha, 861
MELO ALVES
Rua do Rosario, 67 - Rio

x
x Jorge Guimarães Pessanha
x

Reconheço as firmas de Jose de Jesus
e Alexandre Pereira Mellor

Duque de Caxias 10 agosto de 1959

Em test. minha - verdade.

Ney Aguiar Bittencourt

APRESENTAÇÃO

Apresentado hoje para Registro.
apresentado sob o numero de ordem 7103.
no protocolo "A", fls 116 V.
Duque de Caxias, 10 de agosto de 1959.

O OFICIAL DO REGISTRO:

[Handwritten signature]

CARTÓRIO FAUSTO VIEIRA
2.º OFÍCIO
Registro de Títulos e Documentos
OFICIAL
FAUSTO SIMÕES VIEIRA
(EX-JOÃO BITTENCOURT FILHO)
SUSSTITUTO
Ney Aguiar Bittencourt
COMARCA DE
DUQUE DE CAXIAS - EST. DO RIO

REGISTRO POR EXTRATO

Registrado á folhas nº 197 e V do livro A.
de registro integral de titulos sob o nº 279.
Cartorio do Registro de Titulos e Documentos da Comarca de Duque de Caxias.
Duque de Caxias, em 10 de agosto de 1959.

O Oficial do Registro:

[Handwritten signature]

AVERBAÇÃO

Averbação á margem do registro nº 2 P.
feito no livro A, fls 197 V / 198 nesta data.
Duque de Caxias, 24 de agosto de 1959.

O Oficial do Registro

[Handwritten signature]